

PARECER

TC-004526.989.19-9

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2019.

Prefeito: Sérgio Ruggeri de Melo.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de setembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **advertências** constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, ainda, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, dando ciência sobre a compensação previdenciária promovida unilateralmente pela Administração Municipal.

Determina, por fim, o encaminhamento de cópias do parecer e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas que entender pertinentes.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR